



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.588 , de 28 / 09 / 05

Processo nº: 44.887

## PROJETO DE LEI Nº 9.417

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

11s. 02  
Proc. 44.887

<b>Matéria: PL nº 9.417</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/09/2005	<i>CJR CEFO COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/09/2005	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 13/09/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/09/05
À CEFO. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/09/2005	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 13/09/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/09/05
À COSP. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/09/2005	Designo o Vereador: <i>Marika Sestel de</i> Presidente 20/09/2005	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/09/05
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 374/05**

**Processo n.º 20.376-0/2004**

fls. 03
proc. 44.887

CÂMARA ML JUNDIAÍ (PROTODUCLE) 06-SET-05 17:41 044887


**Jundiaí, 06 de setembro de 2005.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para inclusão no Plano Plurianual 2002-2005, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, de ação contemplando a Remodelação do Trevo de Itu, localizado na altura do km 62 da SP-330 – Rodovia Anhanguera.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 20.376-0/2004

Ms. 04  
Proc. 44.887

PUBLICAÇÃO  
10/09/2005

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO e COSP  
Presidente  
13/09/2005

APROVADO  
Presidente  
27/09/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.417

Art. 1º - No Anexo de Metas e na Relação de Ações previstas para 2005, aprovados pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, ficam criadas as seguintes ações e seus acessórios:

**I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

a) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
22 – Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu.	Pontes e viadutos	Percentual	50,00

b) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
55 – Remodelação do Trevo de Itu.	Desapropriação e Pavimentação	Percentual	50,00



**Art. 2º** - No anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações, ficam acrescidos:

**I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

**a)** No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas, no Subtítulo 07 – “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:

1) Ação n.º 22 – “Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu”;

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: pontes e viadutos;
- 1.5) Valor: R\$ 1.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**b)** No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo 08 – “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

- 1) Ação n.º 55 – “Remodelação do Trevo de Itu”;
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: desapropriação e pavimentação;
- 1.5) Valor: R\$ 7.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei através do qual se busca autorização para inclusão no Plano Plurianual – quadriênio 2002-2005, aprovado pela Lei Municipal n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, aprovada pela Lei municipal n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, de ação contemplando a Remodelação do Trevo de Itu, localizado na altura do km 62 da SP-330 – Rodovia Anhanguera.

Como é de conhecimento geral, as obras referentes à remodelação do aludido Trevo são de responsabilidade da concessionária da Rodovia – Autoban – Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Entretanto por se tratar de um sistema viário integrado, urbano e rodoviário, cabe ao Município executar as obras necessárias no sistema viário urbano.

Tal medida vem ao encontro dos reclamos da população jundiáense, e possibilitará o desenvolvimento da região ao ordenar e aumentar a capacidade do tráfego nessa importante interseção rodoviária.

Diante dos inúmeros benefícios decorrentes, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Ns. 07  
Proc. 44.287

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	409.481.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	16.708.891	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.854.913	26.578.660	29.300.315	32.300.667
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>382.082.005</b>	<b>479.662.016</b>	<b>498.041.093</b>	<b>559.172.852</b>	<b>616.432.152</b>	<b>679.554.805</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.888	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.428	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>1.346.945</b>	<b>5.844.000</b>	<b>6.442.428</b>	<b>7.102.130</b>	<b>7.829.388</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>	<b>583.089.499</b>	<b>481.008.961</b>	<b>503.885.093</b>	<b>565.615.278</b>	<b>623.534.282</b>	<b>687.384.193</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>383.109.500</b>	<b>481.008.961</b>	<b>503.885.093</b>	<b>565.615.278</b>	<b>623.534.282</b>	<b>687.384.193</b>

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.397.201	266.116.274	293.366.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.137.279	204.095.336	224.994.899	248.034.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	11.763.966	12.968.596
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	284.000	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>	<b>346.385.721</b>	<b>400.002.393</b>	<b>499.215.494</b>	<b>550.044.127</b>	<b>608.348.646</b>	<b>668.460.795</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>346.385.721</b>	<b>400.002.393</b>	<b>499.215.494</b>	<b>550.044.127</b>	<b>608.348.646</b>	<b>668.460.795</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)+XVIII)</b>	<b>36.923.779</b>	<b>81.006.568</b>	<b>4.669.599</b>	<b>15.571.151</b>	<b>17.185.637</b>	<b>18.923.398</b>

Índice de inflação	85,029	92,937	100,000	106,000	112,360	119,102
--------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------

Valor resultante da estimativa de impacto (valores já contemplados no orçamento/2005)

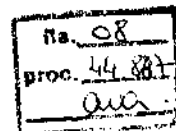
Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem Impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 20376/04

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 87**

**PROJETO DE LEI Nº 9.417**

**PROCESSO N.º 9.417**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO/2005 e o PPA2002/2005 para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

Antes que esta Consultoria exare parecer acerca da presente projeto de lei, em caráter preliminar, requer à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente a adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00 – com base no documento contábil de fls.07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e/ou parecer.

Jundiaí, 08 de setembro de 2005.

  
João Dâmpaio Junior  
Consultor Jurídico

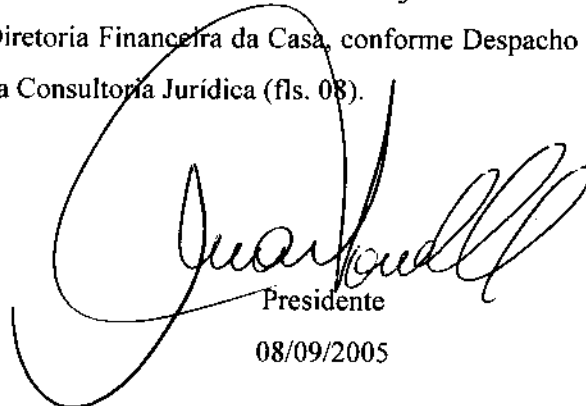




Proc. 44.887

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.417 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 87,  
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente  
08/09/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
08/09/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0038/2005**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 087/2005 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.417, que altera a LDO/2005 e o PPA 2001/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda a Remodelação do Trevo de Itu, localizado na altura do km 62 da SP-330 – Rodovia Anhanguera conforme se depreende dos artigos elencados às fls. 04/05 do presente processo.

O custo previsto para a realização da ação contida no corpo do projeto, no decorrer do presente exercício financeiro conforme nos mostra o artigo 2º em seus itens "a" e "b" totalizam R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), valores estes que já se encontram contemplados no orçamento de 2005, conforme Estimativa de Impacto de fls. 07.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2005.

**DUAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 211**

**PROJETO DE LEI Nº 9.417**

**PROCESSO Nº 44.887**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo do Itu".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 87, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0038/2005, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir ação de obras e de desapropriação de área para remodelação do "Trevo de Itu"; 2) o custo previsto para a presente inclusão, conforme art. 2º, será da ordem de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), que já se encontram contemplados no orçamento de 2005, consoante Estimativa de Impacto de fls. 7; e 3) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir no PPA 2002/2005 e na LDO 2005 ação contemplando a remodelação do Trevo de Itu (pontes e viadutos) e desapropriação e pavimentação.

Edwando



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 – para incluir tal previsão. Outrossim, indica no art. 2º, letra “a”, e “b” as fontes para atendimento das despesas referentes à ação, que será suportada com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 9 de setembro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

*Ana Paula Batista SENA*  
ANA PAULA BÁTISTA SENA  
Estagiária OAB/SP 133.523-E

*Eduardo Rosa dos Santos*  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB/SP 137.515-E



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 44.887**

PROJETO DE LEI Nº 9.417, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

**PARECER Nº 205**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, lc/c o art. 46, IV, V e VI, e art. 72, III e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 211, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu", intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
13/09/05

ADILSON RODRIGUES ROSA

Sala das Comissões, 13.09.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 44.887**

PROJETO DE LEI Nº 9.417, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

**PARECER Nº 211**

Com o presente projeto busca-se prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu", e para tanto mister se faz alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e o Plano Plurianual 2002/2005, totalizando custo no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer 0038, de fls. 10, que conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

**APROVADO**  
13/09/05

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2005.

*Sartori*  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

*Julio Cesar*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*Felisberto Negri Neto*  
FELISBERTO NEGRI NETO

*Margelo Roberto Gastaldo*  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

*Roberto Conde Andrade*  
ROBERTO CONDE ANDRADE



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 44.887**

PROJETO DE LEI Nº 9.417, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

**PARECER Nº 212**

Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para possibilitar a implementação de obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu", e para tanto busca-se alterar a LDO 2005 e o PPA 2002/2005 para estabelecer previsão nesse sentido.

Necessária e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida que deve contar com o nosso aval, face à relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos expressos na justificativa de fls. 6 em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
20/09/05

Sala das Comissões, 20.09.2005.

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FELISBERTO NEGRI NETO



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº**

0311

Preferência para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.417, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

**APROVADO**  
*Marcelo*  
Presidente  
27/09/2005

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.417, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

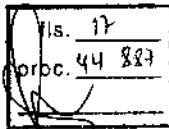
Sala das Sessões, 27/09/2005

*Júlio César de Oliveira*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/05/74  
proc. 44.887

Em 27 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.417** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 374/05), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

vis. 18  
proc. 44.887

PROJETO DE LEI Nº. 9.417

PROCESSO Nº. 44.887

OFÍCIO PR Nº. 09/05/74

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 09 / 05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 10 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



**PUBLICAÇÃO** Pública  
30/09/2005

proc. 44.887

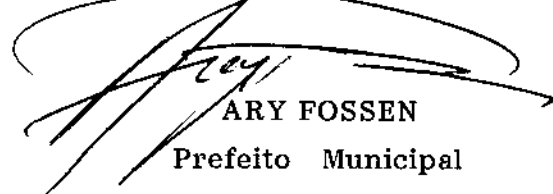
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

113. 19  
proc. 44.887

GP., em 28.09.2005

Eu, **ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI N.º 9.417

Altera a LDO 2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do “Trevo de Itu”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de setembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e na Relação de Ações previstas para 2005, aprovados pela Lei nº. 6.354, de 18 de junho de 2004, ficam criadas as seguintes ações e seus acessórios:

### **I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

a) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
22 – Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu	Pontes e Viadutos	Percentual	50,00

b) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
55- Remodelação do Trevo de Itu.	Desapropriação e Pavimentação	Percentual	50,00

Art. 2º. No anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações, ficam acrescidos:

### **I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

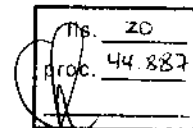
a) No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas, no Subtítulo 07 – “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:

1) Ação nº. 22 – “Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu”;

1.1) Ano: 2005;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9.417 - fls. 2)

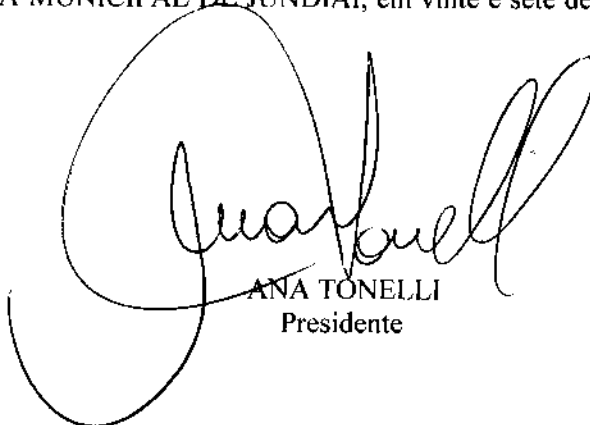
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: pontes e viadutos;
- 1.5) Valor: R\$ 1.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

b) No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo 08 – “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

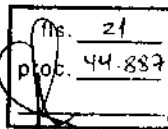
- 1) Ação nº. 55 – “Remodelação do Trevo de Itu”;
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: desapropriação e pavimentação;
- 1.5) Valor: R\$ 7.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e cinco (27/09/2005).



ANA TONELLI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

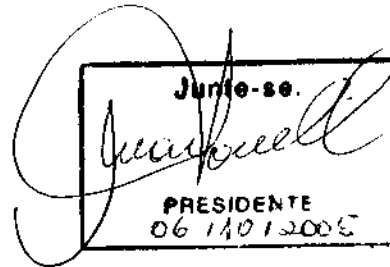
OF. GP.L. n.º 404/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/09/05 15:38 045102

Processo n.º 20.376-0/2004

Jundiá, 28 de setembro de 2005.


Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.417, bem como cópia da Lei n.º 6.588, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.588, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do “Trevo de Itu”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Anexo de Metas e na Relação de Ações previstas para 2005, aprovados pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, ficam criadas as seguintes ações e seus acessórios:

**I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

a) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
22 – Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu.	Pontes e viadutos	Percentual	50,00

b) No Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
55 – Remodelação do Trevo de Itu.	Desapropriação e Pavimentação	Percentual	50,00

**Art. 2º** - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações, ficam acrescidos:

**I – Na Secretaria Municipal de Obras:**

a) No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas, no Subtítulo 07 – “Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos”:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1) Ação n.º 22 – “Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu”;

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: pontes e viadutos;
- 1.5) Valor: R\$ 1.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

b) No Programa 23 – “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo 08 – “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

- 1) Ação n.º 55 – “Remodelação do Trevo de Itu”;
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: desapropriação e pavimentação;
- 1.5) Valor: R\$ 7.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

Ms. 24  
Proc. 44.887

**PUBLICAÇÃO**  
04/10/2005

## LEI 6.588, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever obras e desapropriação para remodelação do "Trevo de Itu".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e na Relação de Ações previstas para 2005, aprovados pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, ficam criadas as seguintes ações e seus acessórios:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos":

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
22 - Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu.	Pontes e viadutos	Percentual	50,00

b) No Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
55 - Remodelação do Trevo de Itu.	Desapropriação e Pavimentação	Percentual	100,00

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações, ficam acrescidos:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo 07 - "Construção/Recuperação de Pontes e/ou Viadutos":

1) Ação n.º 22 - "Obras de arte necessárias à remodelação do Trevo de Itu";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: pontes e viadutos;
- 1.5) Valor: R\$ 1.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

b) No Programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo 08 - "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

- 1) Ação n.º 55 - "Remodelação do Trevo de Itu";
- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 50,00;
- 1.4) Produto: desapropriação e pavimentação;
- 1.5) Valor: R\$ 7.500.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos